



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

Seção de Protocolo
No 04
PMA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 011/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), artigo 29, parágrafo único III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório MPES – Nº 2017.0004.2957-67 perante esta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar suposta irregularidade no cancelamento do desconto estudantil, no valor de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre a tarifa do transporte coletivo municipal para os alunos da rede técnica, em especial, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Monsenhor Guilherme Schmitz”, em Aracruz/ES;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou à condição de direito fundamental a promoção pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor, conforme consubstanciado no art. 5º, XXXII, da Lei Maior, e disciplinado pela Lei 8.078/90 e demais substratos legais e normativos pertinentes à tutela dos consumidores;

CONSIDERANDO que se insere dentre as funções institucionais do Ministério Público a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, desempenhando, neste mister, papel fundamental enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que as normas jurídicas concernentes à redução de tarifas do serviço público de transporte coletivo, por representarem subsídios ao aprimoramento educacional, devem ser interpretadas à luz da universalidade do ensino, aclamada no art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

Seção de Protocolo
Nº 05
PMA

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37 da Constituição da República, deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as concessionárias de transporte público, Cordial Transporte e Turismo Ltda. e Expresso Aracruz Ltda., em resposta à requisição ministerial, informaram que os alunos estavam usufruindo normalmente do desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas do transporte municipal de Aracruz/ES, após reunião realizada em 22 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o entendimento externado pelas concessionárias do serviço público de transporte municipal, o município de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, entendeu que a norma em questão estaria eivada de ilegalidade e em conflito com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, no que tange ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens do transporte coletivo de estudantes;

CONSIDERANDO que, não obstante a normalização fática da situação em tela e o entendimento do ente público neste sentido, não há notícias a respeito da revogação do Decreto nº 32.046/2016 (na parte referente ao tema);

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. Jones Cavaglieri, que proceda à revogação do dispositivo do Decreto nº 32.046/2016 que subsidiou a não implementação do desconto da ordem de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes de ensino técnico da municipalidade, em consonância com o alcance colimado pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o entendimento externado pelo próprio ente público municipal, a fim de evitar futuras celeumas em torno da questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

Seção de Protocolo
Nº 06
PMA

Recomenda, ainda, que o PROCON Municipal, dentro dos limites das atribuições pertinentes ao órgão, promova a divulgação/publicidade da presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA aos moradores de Aracruz.

Para fins de ciência, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Exma. Sra. Dirigente do Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor (CADC).

Aracruz/ES, 31 de agosto de 2017.

PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA